



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1083

DATA: 1405.96

SÚMULA: da nova redação 1º da lei n.º. 1 072, de 07/12/95, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do **art. 1º, da lei n.º 1 072, de 07/12/95, fica substituída** pela seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do núcleo urbano do Município, identificadas por quadras n.ºs. 12, 14 e 15 e lotes n.ºs. 19 a 34, da quadra 13; lotes n.ºs. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 22 da quadra 20; lotes n.ºs. 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra n.º 21, denominado de residencial "C", subdivisão dos lotes rurais G5 e D1, Gleba 01, loteamento da Companhia Mate Laranjeira, num total de 35.012,54 m2., à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de 104 (cento e quatro) unidades habitacionais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 14 de maio de 1996.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.